



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO Nº 51/2025

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, objetivando a realização de estágio através da disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular.

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

## RELATÓRIO

Vistos...

A presente proposta chegou a esta Comissão, para análise nos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibitinga, que visa autorizar o Município a firmar convênio com a União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e da 49ª Zona Eleitoral de Ibitinga, com o objetivo de permitir a realização de estágios por estudantes do ensino médio regular.

A proposta tem como finalidade ampliar oportunidades de formação e experiência profissional para jovens estudantes, ao mesmo tempo em que colabora com as atividades da Justiça Eleitoral.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. Também se fundamenta na Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, prevendo a possibilidade de celebração de convênios entre entes públicos e instituições de ensino para esse fim.

A celebração de convênios com a União é permitida, desde que haja autorização legislativa, como ora se propõe. Além disso, a medida respeita os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da valorização da educação.

No tocante à técnica legislativa, o projeto encontra-se bem redigido, claro e objetivo, em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.

Considerando a constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e a relevância social da medida, este relator **emite parecer favorável** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025.

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 06 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

